



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER JURÍDICO Nº 04/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para conceder subvenção social a Associação Artesanal Frei Paulo ART, entidade jurídica de direito privado deste Município.

Aportou nesta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 05/2023, de origem e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo/SE, sendo solicitada a esta comissão, análise acerca da legalidade e constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para conceder subvenção social a Associação Artesanal Frei Paulo ART, entidade jurídica de direito privado do Município de Frei Paulo/SE e dá outras providências.

É o que impede relatar

PARECER DO RELATOR

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE, o presente Projeto de Lei é destinado a firmar Convênios a fim de conceder subvenção social a Associação Artesanal Frei Paulo ART, do Município de Frei Paulo/SE, entidade jurídica de direito de privado, visando captar recursos para o custeio das despesas da associação.

Como é do conhecimento de todos, a Associação Artesanal Frei Paulo ART, é patrimônio cultural do Município de Frei Paulo, contribuindo positivamente para a ampla divulgação do nome do Município no âmbito estadual, assim como para outros Estados do Brasil.

Praça Capitão João Tavares, 292 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1324 – camaradevereadoresfp@camaradefreipaulo.se.gov.br

C.N.P.J.: 16.451.718/0001-34



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

O proponente aponta que o projeto de lei em análise, visa autorizar Subvenção Social no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, à Associação Artesanal Frei Paulo ART, tendo por objetivo auxiliar no custeio das despesas de sua manutenção.

Em suma, o presente projeto de lei possui escopo em firmar convênio e conceder subvenção para o custeio das despesas da Associação, **devendo a entidade subvencionada prestar contas semestralmente à Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE dos repasses recebidos.**

Passa-se a opinar.

A competência para legislar acerca de matérias relativas ao interesse local incumbe ao próprio Município de Frei Paulo, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, entende-se que inexistente óbice jurídico e considera-se correta a iniciativa do presente Projeto de Lei em análise, tendo em vista que o fomento da cultura local trará benefícios ao Município, assim como reconhecimento em âmbito nacional das associações culturais locais.

Assim, tratando de propositura que versa sobre a autorização do Poder executivo Municipal em firmar Convênio para conceder subvenção social a Associação Artesanal Frei Paulo ART, entidade jurídica de direito privado deste Município, existindo fundamento legal e constitucional para o assunto ser tratado no âmbito local.

Dito isto, o Projeto de Lei nº 05/2023 de autoria do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE encontra respaldo na Constituição Federal.

Ademais, considerando a autonomia desta casa legislativa, não se vislumbra fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprová-la a propositura.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Lei nº 05/2023.

Edson Alves de Andrade

**Edson Alves de Andrade
Vereador Relator**

Pelas conclusões do relator:

Cláudio Rego da Cruz

De acordo, com restrições:

Getúlio Enoque Torres Filho

Contra as conclusões do relator:

PARECER Nº 04/2023

No que tange a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, de forma unânime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2022,

Edson
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo /SE, podendo o mesmo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, 18 de abril de 2023.

Osmar Reges da Cruz

Osmar Reges da Cruz

Presidente

Getúlio Enoque Pereira Filho

Getúlio Enoque Pereira Filho

Vice-Presidente

Edson Alves de Andrade

Edson Alves de Andrade

Relator